BOLETIM 9

O Grupo de Ações Coordenadas irá publicar diariamente até às 19h00 resumo das principais determinações recebidas pelo GOVERNO FEDERAL, ESTADUAL, E AS DETERMINAÇÕES MUNICIPAIS publicadas para que os cidadãos tenham acesso. As mesmas ficaram registradas no site oficial www.riodoscedros.sc.gov.br.

ESTATÍSTICAS

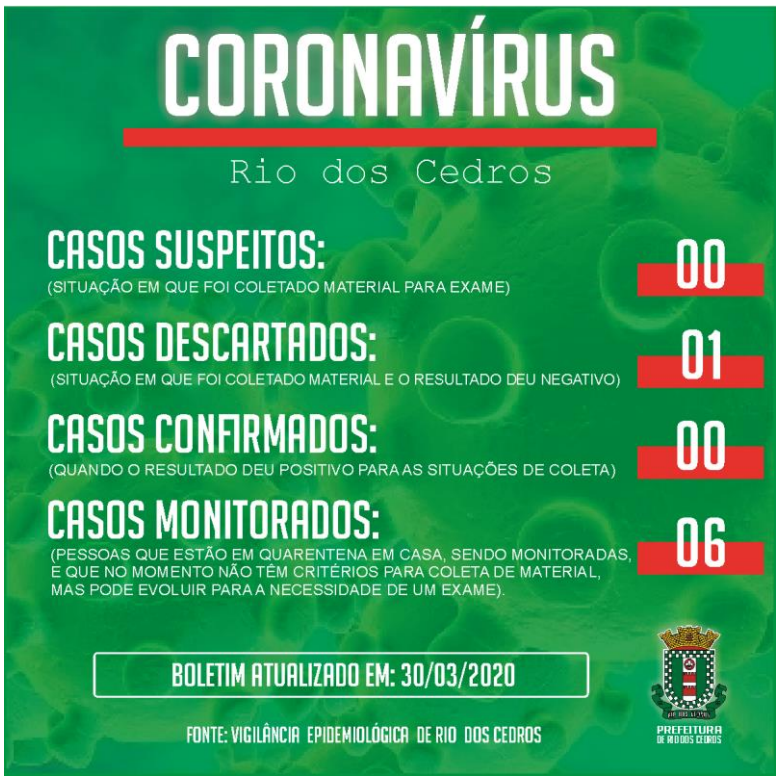

23/03/2020 - A Jovem que apresentou sintomas compatíveis com a doença COVID-19 realizou o exame na última sexta-feira, 20, após dar entrada no Hospital Dom Bosco, com dificuldade respiratória. Na sequência foi encaminhada ao Hospital OASE de Timbó, onde continua internada. O resultado do exame chegou na tarde desta segunda-feira atestando como NEGATIVO para COVID-19.

ESTATÍSTICAS

MUNICÍPIO

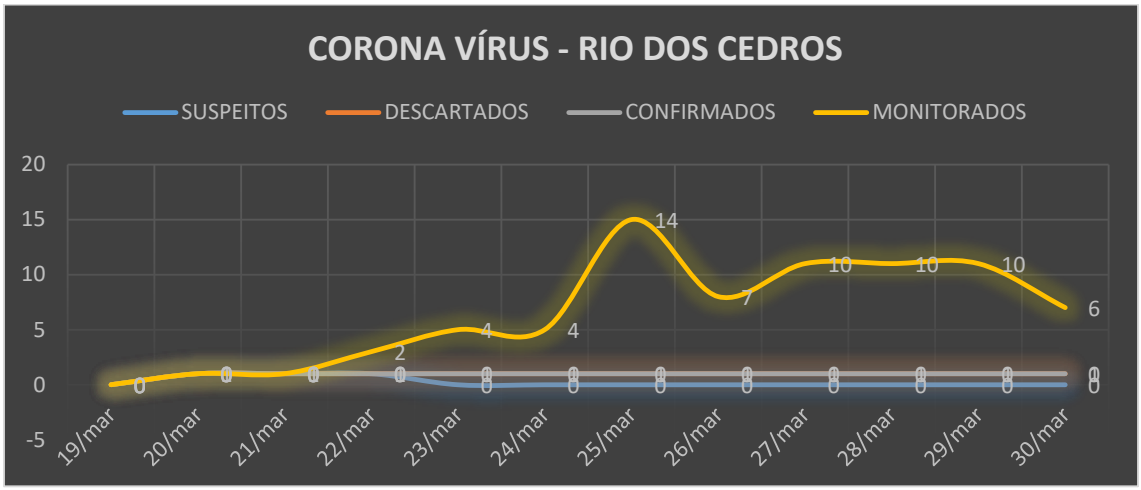

Casos	19/mar	20/mar	21/mar	22/mar	23/mar	24/mar	25/mar	26/mar	27/mar	28/mar	29/mar	30/mar
SUSPEITOS	0	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DESCARTADOS	0	0	0	0	1	1	1	1	1	1	1	1
CONFIRMADOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MONITORADOS	0	0	0	2	4	4	14	7	10	10	10	6

Fonte: Vigilância Epidemiológica de Rio dos Cedros

ESTADO

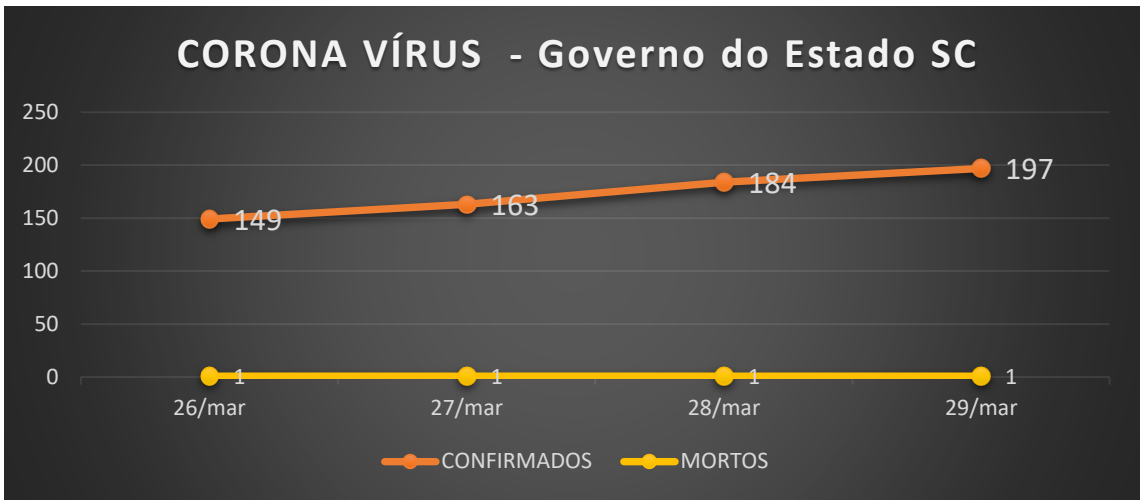

Fonte: www.sc.gov.br

PAÍS

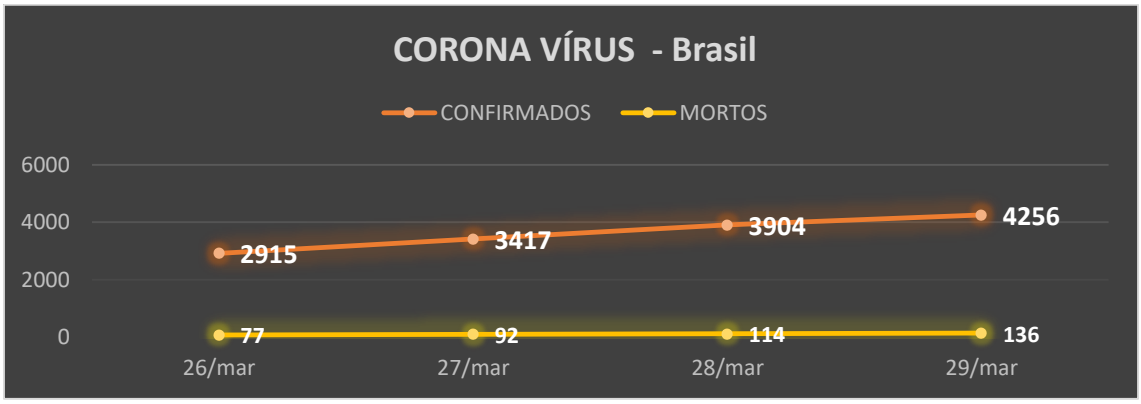

Fonte: https://covid.saude.gov.br

BARREIRAS SANITÁRIAS

A barreira sanitária tem como finalidade fazer um controle e orientação aos motoristas. A barreira não tem por objetivo a interrupção do trânsito, mas canalizar todos os veículos e transeuntes para uma única direção para possibilitar a fiscalização.

Físicas: Garibaldi, Carolina e Rio Bonito/Jaraguazinho;
Orientativas: Rio dos Cedros/Timbó (30/03/2020);

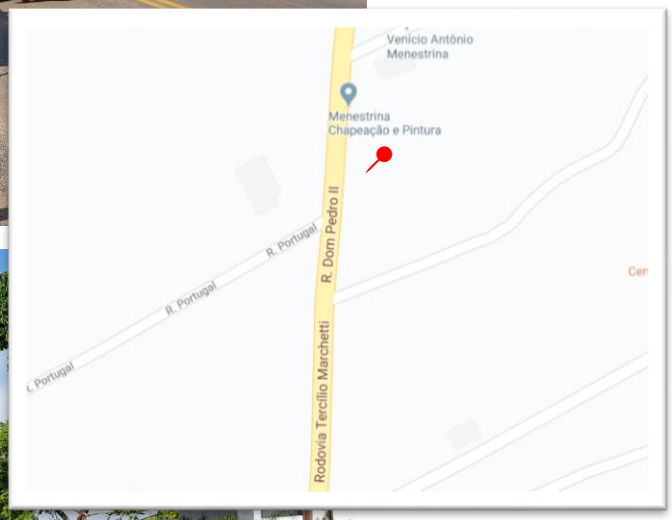

Coronavírus em SC: Governador prorroga restrição de convívio social por mais sete dias, após reunião com prefeitos e chefes dos Poderes

[...]
O período de restrições ao convívio social em Santa Catarina será prorrogado por mais sete dias a partir de *quarta-feira, 1º de abril.* A decisão foi comunicada pelo governador Carlos Moisés, neste domingo, 29. A renovação do decreto atende às recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) para a prevenção ao contágio por coronavírus. O comércio permanecerá fechado, exceto as atividades consideradas essenciais.
[...]
De acordo com ele, a determinação também se baseia na experiência de cidades e países que demoraram a agir e agora não têm capacidade para conter o avanço da COVID-19. A medida está alinhada ao que propõe o Ministério da Saúde, para que o Sistema Único de Saúde (SUS) tenha tempo de preparar melhor a estrutura e os profissionais de saúde.

DECRETO Nº 535, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Altera o Decreto nº 525, de 2020, para estabelecer novas regras de enfrentamento da epidemia do coronavírus (COVID-19), e estabelece outras providências. O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I, III e IV, alínea "a", do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEA 3147/2020,

DECRETA:

Art. 1º O art. 7º do Decreto nº 525, de 23 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 7º ..... I – pelo período de 7 (sete) dias, contados de 1º de abril de 2020: ....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor no dia 1º de abril de 2020, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Florianópolis, 30 de março de 2020.

PORTARIA SES Nº 192, DE 29 DE MARÇO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41, V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 6º do Decreto n. 515, de 17 de março de 2020, CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
[...]

RESOLVE:
Art. 1º Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos listados abaixo a partir da data de 30/03/2020, exclusivamente para o atendimento de pessoas que necessitem de serviços presenciais:

I. Agências Bancárias;
II. Correspondentes bancários,
III. Lotéricas,
IV. Cooperativas de crédito

Art. 2º O funcionamento dos estabelecimentos citados no art. 1º está condicionado ao cumprimento das seguintes obrigações:

I – priorização do afastamento, sem prejuízo de salários, de empregados pertencentes a grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos.

II – priorização de trabalho remoto para os setores administrativos.

III – adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho.
IV – utilização, se necessário de veículos de fretamento para transporte de trabalhadores, fi cando a ocupação de cada veículo limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de passageiros sentados.

V - providenciar o controle de acesso, a marcação de lugares reservados aos clientes, o controle da área externa do estabelecimento, bem como a organização das fi las para que seja mantida a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada pessoa.

VI - Estabelecer que as pessoas que acessarem e saírem do estabelecimento façam a higienização com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, disponibilizando em pontos estratégicos como na entrada do estabelecimento, nos corredores, balcões e mesas de atendimento dispensadores para uso dos clientes e funcionários.

VII - O ingresso no estabelecimento será feito em número proporcional à disponibilidade de atendentes, evitando aglomerações em seu interior.

VIII – Deve ser dado atendimento preferencial e especial a idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes garantindo um fluxo ágil de maneira que estas pessoas permaneçam o mínimo de tempo possível no interior do estabelecimento.

IX - Manter todas as áreas ventiladas, incluindo caso exista, os refeitórios de funcionários e locais de descanso.

X - Os trabalhadores devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada cliente, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimão, teclados de caixas, etc.

XI - Realizar procedimentos que garantam a higienização contínua do estabelecimento, intensifi cando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, balanças, banheiros, lavatórios, entre outros.

XII - Nos locais onde há uso de máquina para pagamento com cartão, esta deverá ser higienizada com álcool 70% ou preparações antissépticas após cada uso.

XIII - Os caixas eletrônicos de autoatendimento ou qualquer outro equipamento que possua painel eletrônico de contato físico deverão ser higienizados com álcool 70% ou preparações antissépticas, após cada uso.

XIV - Os trabalhadores que atendem ao público nas operações bancarias devem usar máscara cirurgica devido a proximidade exigida pela confi dencialidade das operações. O mesmo não se aplica aos trabalhadores das casas lotéricas que trabalham atrás de guiches de vidro.

A presente norma se aplica também aos trabalhadores que irão organizar as fi las de entrada aos estabelecimentos listados no Art. 1º. Art. 3º Aplicam-se as medidas acima, sem prejuízo das seguintes medidas:

I- Manter o mínimo de atendimento direto emergencial somente para associados/as que efetivamente tiverem necessidades de operações como pagamento ou saque, créditos emergenciais ou renegociações urgentes;

II - Efetuar o controle de acesso, mantendo trabalhador na porta da unidade para orientar os associados/as que buscarem atendimento, o qual deverá esta utilizando máscara facial cirurgica, fazendo triagem para encaminhando para atendimento de um associado por vez somente nas condições de ser emergencial e orientar que os demais atendimentos deverão ser feitos por meio eletrônico ou por telefone.

Art. 4º O funcionamento dos estabelecimentos abrangidos por essa portaria que estejam localizados no interior de shoppings, galerias, centros comerciais e afins está condicionado ao cumprimento das seguintes obrigações:

I – O shopping, galeria ou centro comercial deve providenciar a abertura somente da porta de acesso mais próxima à agência ou unidade de atendimento.

II – As demais áreas do shopping, galeria ou centro comercial devem ser bloqueadas não permitindo a circulação de pessoas no seu interior. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 30 de março de 2020 e tem vigência limitada ao disposto no art. 7º do Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020.

HELTON DE SOUZA ZEFERINO
Secretário de Estado da Saúde

DELIBERAÇÃO 024/CIB/2020

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, ad referendum Considerando a situação de Pandemia apresentada no mundo relativo à contaminação pelo vírus COVID-19 e a necessidade de repasse de recursos aos municípios para enfrentamento ao avanço da contaminação;

Considerando que o Ministério da Saúde publicou a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que regulamenta a operacionalização o combate a Pandemia COVID-19;

Considerando que para subsidiar financeiramente os Estados e municípios brasileiros quanto as medidas de atenção no combate ao Corona Vírus o Ministério da Saúde publicou a Portaria nº 395/GM/MS, de 16 de março de 2020, definindo para o Estado de Santa Catarina R$ 14.532.386,00 em parcela única;

Considerando os Decretos e Normativas já deferidas pelo Governo do Estado; Considerando que este item trata de ações que requerem aporte de recursos para viabilizar a ampliação e melhoramento dos atendimentos;

Considerando que esse recurso será destinado exclusivamente para o custeio de ações de Média e Alta Complexidade – MAC. RATIFICA 1. A distribuição de 100% do recurso da Portaria Ministerial nº 395/2020 entre os 295 municípios do estado, sendo obrigatória a utilização exclusiva desse recurso para o custeio das ações da Média e Alta Complexidade – MAC, utilizando o critério per capita com base na população da estimativa do TCU em 2018. 2. Os valores destinados a cada município estão no anexo desta Deliberação.

Florianópolis, 24 de março de 2020.

[...]

Município	**População estimada TCU 2018**	**Alocação PT nº 395/20**
421470- Rio dos Cedros	11.542	23.706,16

[...]

HELTON DE SOUZA ZEFERINO
Secretário de Estado da Saúde

RETORNO CAMPANHA DE VACINAÇÃO- Amanhã dia 31 de março, estarão disponíveis em nosso município novas doses da VACINA INFLUENZA.O Ministério da Saúde está encaminhando as vacinas para todos municípios de FORMA GRADATIVA, portanto neste primeiro momento a prioridade é para os Idosos (pessoas de 60 anos ou mais) e trabalhadores da saúde, tanto do setor público quanto privado.
Os idosos devem ter junto sua caderneta de vacina e documento de identidade. Já os profissionais da saúde devem trazer, além desses documentos, algum outro que comprove sua profissão no meio.

Dúvidas ou informações pelo telefone (47) 3380-5820, da Secretaria de Saúde.

APOIO AO COMÉRCIO

A Administração Municipal aproveitando seu potencial de divulgação nas suas redes sociais, e no intuito de apoiar o comércio do Município, que neste momento está restrito neste período de isolamento devido o Corona Vírus, abre um espaço para você comerciante que está realizando o serviços de **Delivery**, para que poste seus dados:
Empresa, Telefone, Produto
Assim você promove seu produto e conquista novos clientes.

Rio dos Cedros, 30 de março de 2020

JORGE LUIZ STOLF
PRESIDENTE DO GRAC
EM EXERCÍCIO

RAFAEL NONES
COORDENADORIA DE AÇÕES
DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO

MIRIA ELIETE SCHMID FLORIANI
COORDENADORIA DE AÇÕES
DE ATENDIMENTO NA SAÚDE